



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**DECRETO N.º 212/2021**

*Regulamenta a Taxa de Licença de Publicidade (TLP) no Município de Luiz Alves e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 30, de 10 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º 001/1998, que institui o Código Tributário de Luiz Alves, estabelece nos artigos 348 a 355 a Taxa de Licença para Publicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de concessão da licença de publicidade, bem como a emissão da respectiva taxa e posterior fiscalização municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

**Art. 1º** A taxa de licença de publicidade - TLP tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete o contribuinte que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade, em geral, seja em ruas e logradouros públicos, ou em locais deles visíveis/audíveis ou de acesso ao público.

§ 1º A taxa será paga na ocasião da outorga da licença.

§ 2º O anunciante fica obrigado a retirar o anúncio no vencimento do prazo estipulado no Alvará de Licença para Publicidade, sob pena de multa.

**Art. 2º** São responsáveis pelo pagamento da Taxa, as empresas que exploram a publicidade e as pessoas a quem interessa a publicidade.

**Art. 3º** Quando a emissão da taxa de licença de publicidade decorrer da ação fiscal do município, o anunciante poderá requerer a revisão desta em até trinta dias após o recebimento da guia.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá informar os motivos pelos quais o anunciante não se enquadra na taxa emitida, acompanhado de documentação comprobatória.



## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO DA LICENÇA PARA PUBLICIDADE

**Art. 4º** A exploração, a utilização e a veiculação de publicidade no Município serão precedidas de fiscalização, mediante o pagamento da taxa de licença para publicidade.

**Parágrafo único.** Considera-se publicidade toda aquela veiculada por meio de leituras ou anúncios, assim entendidos aqueles afixados nas ruas e logradouros públicos ou visíveis/audíveis destes, para indicação de referência de produtos, marcas ou serviços.

**Art. 5º** O alvará de licença de publicidade será sempre concedido em caráter precário pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º** O requerimento (Anexo I) de licença para colocação de publicidade deverá ser acompanhado dos documentos:

I - local da exibição, com endereço completo e nome do proprietário;

II - autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, quando o local em que se pretender colocar o meio de publicidade não for de propriedade do requerente;

III – cópia do CNPJ da empresa que solicita a instalação do veículo da divulgação publicitária e seu respectivo contrato social, contendo as últimas alterações;

IV – cópia da matrícula do imóvel emitida a menos de 90 (noventa) dias, do local onde será instalado o veículo de divulgação;

V – memorial descritivo do veículo de publicidade (Anexo II), contendo:

- a) natureza do material a ser empregado (sonoro, visual, luminoso, iluminado)/veículo de divulgação (mural, letreiro, painel, faixa, balão, mobiliário urbano, veículo automotor, panfletos, outros);
- b) dimensões;
- c) inteiro teor dos dizeres;
- d) cores e alegorias utilizadas;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- e) situação da publicidade no imóvel;
- f) altura em relação ao passeio;
- g) informação da inscrição imobiliária do imóvel correspondente.

VI – para os veículos de publicidade instalados nas faixas de domínios de rodovias federais e estaduais, bem como em suas respectivas áreas não edificantes, apresentar anuência do órgão fiscalizador (DNIT);

**Parágrafo único.** Para os veículos do tipo “LED” e similares (com imagens em movimento ou estáticas geradas por lâmpadas de alto brilho), é necessário apresentar anuência de instalação emitida pelo Departamento de Trânsito de Luiz Alves.

**Art. 7º** Fica proibida a publicidade que afete a perspectiva ou deprecie, de qualquer modo, o aspecto de edifício ou paisagem, vias e logradouros públicos, bem como quando:

- I - ferir o disposto na legislação que regulamentaa publicidade veiculada;
- II – ferir o disposto em qualquer Lei Municipal, em especial na Lei Complementar n.º 001/1998 – Código Tributário e na Lei Complementar n.º 003/2007 - Código de Posturas, e neste Decreto.
- II – esteja fixada em árvores, postes, placas de ruas, monumentos ou outros objetos públicos;
- III - obstrua calçadas, refúgios, canteiros ou outros locais de circulação pública;
- IV – esteja localizada sobre a pista de rolamento;
- V – obstrua portas, janelas ou qualquer abertura destinada à iluminação e ventilação;
- VI - ofereça perigo físico ou risco material;
- VII - obstrua ou prejudique a visibilidade, sinalização, placa de numeração, nomenclatura de ruas e logradouros públicos, e outras informações oficiais;
- VII- através folhetos de qualquer natureza lançados em via pública;
- VIII – esteja fixada na fachada de imóveis históricos, nas unidades de interesse de preservação e nas áreas preferenciais de pedestres.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

§ 1º Constatado o enquadramento da publicidade nas hipóteses deste artigo, fica o anunciante obrigado a retirar o anúncio, sob pena da multa.

§ 2º Se ocorrida a hipótese prevista no inciso VII deste artigo, fica o anunciante obrigado a providenciar a limpeza da via pública, além do pagamento de multa.

**Art. 8º** Após o pagamento da taxa de publicidade fica o requerente obrigado a fixar no anúncio o número de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** Quando tratar-se de propaganda falada, fica o requerente obrigado a portar alvará de licença para publicidade, no qual conterà o número de identificação.

**Art. 9º** O alvará de licença de publicidade - TLP anual para colocação ou utilização de publicidade é válido até 15 de junho de cada exercício.

§ 1º O alvará de licença de publicidade - TLP deverá ser renovado em dezembro de cada ano para o exercício seguinte, junto à Secretaria Municipal Finanças, mediante a apresentação do formulário de renovação de licença de publicidade (Anexo I).

§ 2º Em caso de alterações cadastrais deverá o requerente atender os requisitos previstos no artigo 6º deste Decreto.

**CAPÍTULO III  
DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 10** Fica instituído o Cadastro Municipal de Contribuinte de Publicidade - CMCP, para registro e controle dos contribuintes da taxa de licença de publicidade - TLP.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, a instituição e a manutenção do Cadastro Municipal de Contribuinte de Publicidade – CMCP.

**Art. 11** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, o controle do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 001/1998 – Código Tributário, deste presente Decreto e de suas normas complementares.

**Art. 12** Fica fixado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, para que seja regularizada a situação da publicidade existente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Parágrafo único.** Os contribuintes que não regularizarem suas publicidades no prazo previsto no *caput* deste artigo, ficam sujeitos a pena de multa.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC  
Em, 23 de agosto de 2021.

**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves  
[www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)*

*Amábilé Erbs Schoeping  
Procuradora-Geral do Município*

**Publicado**

03 / 09 / 2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO/RENOVAÇÃO DE PUBLICIDADE**

NOME / RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

NÚMERO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CONCESSÃO**

- Requerimento assinado pelo interessado
- Foto atual do imóvel ou veículo automotor utilizado
- Matrícula do Registro de Imóveis atualizada onde será instalado o veículo de divulgação;
- Autorização do proprietário do imóvel ou veículo automotor
- Cartão do CNPJ da empresa requerente, contrato social e alterações
- Memorial descritivo da publicidade (Anexo II)
- Anuência do órgão fiscalizador para a publicidade instalada nas faixas de domínio de rodovias federais ou estaduais e áreas não edificantes
- Anuência de instalação emitida pelo Departamento de Trânsito municipal para publicidades do tipo "LED" ou similares
- Certidão Negativa de Débitos da empresa solicitante
- Identificação do veículo automotor e sua documentação, se for o caso
- Identificação do responsável técnico

**DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO**

- Requerimento assinado pelo interessado
- Documento de identificação da publicidade anterior licenciada

O requerente assume responsabilidade pelas informações e documentos fornecidos, ciente de que poderá responder civil e criminalmente pela veracidade dos mesmos, conforme o artigo 299 do Código Penal.

Termos em que, pede deferimento.

Luiz Alves, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(assinatura)

Nome do Requerente



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO DA PUBLICIDADE

1. Natureza do material a ser empregado:  sonoro  visual  luminoso  iluminado

2. Veículo de divulgação:  outdoor  letreiro  faixa  painel/placa  balão/infláveis

mobiliário urbano  veículo automotor  panfletos  outros

3. Dimensões (área): \_\_\_\_\_

4. Inteiro teor dos dizeres: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5. Cores e alegorias utilizadas (com anexo da imagem a ser utilizada):

\_\_\_\_\_

6. Situação da publicidade no imóvel:

a) em relação à posição:  paralelo  perpendicular  oblíquo

b) em relação ao número de publicidades no mesmo imóvel:  um  duas  três  mais

6. Altura em relação do passeio: \_\_\_\_\_

7. Informação da inscrição imobiliária: \_\_\_\_\_

8. Para veículos automotores:

a) Placa do veículo e Renavam: \_\_\_\_\_

b) Rota de publicidade desejada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_